



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 01/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A VICE-GOVERNADORIA E O INSTITUTO TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL, A FIM DE ASSESSORAR O PROGRAMA JUDICIAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza/CE, **doravante denominado simplesmente TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luiz Bezerra de Araújo, no uso de suas atribuições legais, a **VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.400.188/0001-14, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 598, Meireles, Fortaleza-CE, **doravante denominada Vice-Governadoria**, neste ato representada pela Vice-Governadora do Estado do Ceará, Maria Izolda Cella de Arruda Coelho, portadora da cédula de identidade nº 1244632, SSP/CE, inscrita no CPF nº 208.730.773-34 e o **INSTITUTO TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.920.466/0001-57, situado na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55. Sala 405. Ed. Duets Office Towers – Cocó, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.192-095, **doravante denominado simplesmente Tdh Brasil**, por meio de seu Presidente, Antônio Renato Gonçalves Pedrosa, portador da carteira de identidade nº 214429491 SSPCE, inscrito no CPF sob o nº 532.300.973-87, celebram, entre si, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

A Convenção da ONU sobre Direitos da Criança, cujo art. 40, item 3, letra "b", que preconiza que crianças e adolescentes envolvidas na prática de infrações penais sejam atendidas preferencialmente sem recurso ao processo judicial, assegurando-se a elas o pleno respeito dos direitos humanos e as garantias previstas em Lei;

A Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que definiu os princípios e procedimentos básicos de Justiça Restaurativa ao mesmo tempo em que recomendou sua adoção pelos Países Membros;

RP

W

J

AB

A Lei Federal nº 12.594/2012, cujo art. 35, II, estabelece o princípio da *“excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se de meios de autocomposição de conflitos”*;

A Lei Federal nº 12.594/2012, cujo art. 35, III, estabelece o princípio da *“prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas”*;

A Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

A Declaração ibero-americana de Justiça Juvenil (Declaração de Cartagena), aprovada por unanimidade na XIX Assembleia Plenária da Conferência de Ministros de Justiça dos Países ibero-americanos (COMJIB), realizada em maio de 2015, na República Dominicana, que incentiva que os Estados devem fomentar estratégias de formação e capacitação em justiça juvenil restaurativa com participação da comunidade, instituições do Estado, empresas privadas, com o fim de consolidar linguagens comuns e harmonizar conceitos, a partir de modelos pedagógicos vivenciais e participativos, focados na ressignificação do adolescente na sua comunidade, promovendo, sempre que seja possível, trocas de experiências com outros países ibero-americanos, visando uma aproximação conceitual e de linguagem acerca da Justiça Restaurativa na América Latina;

A Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 01/2017, que dispõe sobre a implementação da Justiça Restaurativa no âmbito das Varas da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

O Termo de Cooperação Interinstitucional firmado entre a Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará e Terre des Hommes, a fim de difundir e implementar as práticas de Justiça Restaurativa para a infância e a Juventude no Estado do Ceará;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** para definir o propósito de atuação conjunta nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO GERAL

1.1. Prestar assessoria ao Programa Judicial de Justiça Restaurativa do TJCE, parte integrante deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. A consecução do objetivo geral do presente protocolo será perseguida mediante atividades como:

2.1.1. IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS no âmbito das Varas da Infância e Juventude do Estado do Ceará, através do assessoramento técnico das ações do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

2.1.2. PROMOÇÃO DO ENFOQUE RESTAURATIVO no atendimento da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza/CE, através de processos formativos e acompanhamento técnico que promovam o fortalecimento das competências dos atores que atuam naquela Vara, objetivando alinhamento com o paradigma da Justiça Restaurativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Compete ao TJCE: disponibilizar espaço físico para estruturas necessárias ao acompanhamento técnico e para o pleno funcionamento do Núcleo, equipamentos necessários, como material de escritório, Juiz Coordenador, equipe técnica e de facilitadores para o Núcleo, acompanhar periodicamente as estatísticas quanto ao desempenho do projeto, disponibilizando os dados processuais necessários ao monitoramento dos indicadores, tendo por base o respeito ao sigilo das informações de processos judiciais que envolvam crianças e adolescentes; organizar formação em Justiça Juvenil Restaurativa e Práticas Restaurativas para os facilitadores e demais integrantes do projeto e articular os principais órgãos atuantes no Sistema de Justiça Juvenil com fins de execução, divulgação do fluxo dos procedimentos restaurativos no âmbito do Programa;

3.2. Compete à Vice-Governadoria: por meio da Coordenação de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, apoiar o desenvolvimento do Programa Judicial de Justiça Restaurativa, através da disponibilização de técnicos para atuarem como facilitadores na realização de práticas restaurativas no Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa, conforme disponibilidade; promover e articular ações conjuntas de sensibilização de profissionais e usuários do Sistema de Justiça para os temas da Justiça Restaurativa e da Resolução Positiva de Conflitos; promover e/ou apoiar o NUJUR na articulação de cursos de formação para facilitadores, conforme as definições da resolução nº 225/2016 do CNJ; elaborar publicações sobre a temática; apoiar a elaboração e revisão periódica do regimento Interno e do Manual de procedimento do Facilitador do NUJUR, mediante participação em Grupo de Trabalho; apoiar o NUJUR na mobilização dos atores da rede pública para participação na realização de práticas restaurativas encaminhados ao Núcleo, caso o facilitador e as partes envolvidas na prática entendam ser pertinentes e garantindo a voluntariedade desses atores; mobilizar facilitadores restaurativos a fazerem parte a rede estadual para atuarem como facilitadores no NUJUR e apoiar o Programa Estadual de Justiça Restaurativa, no limite de suas possibilidades, com a disponibilização de recursos humanos e materiais.

3.3. Compete à Tdh Brasil: Acompanhar o desenvolvimento do Programa Judicial de Justiça Restaurativa; realizar o acompanhamento técnico da equipe técnica da 4ª Vara da Infância e Juventude para a implementação do enfoque restaurativo; realizar o acompanhamento técnico dos facilitadores do NUJUR e apoiar a aplicação das práticas restaurativas realizadas, encontros de intervisão para a sua implementação, monitoramento e avaliação dos resultados e indicadores do Programa, a partir de um cronograma de atuação previamente acordado entre as partes.

Parágrafo Único: As Instituições signatárias definirão um cronograma de atividade anual visando a operacionalização das suas responsabilidades.

JLc
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As formações a serem organizadas pelo TJCE e facilitadas pela Tdh Brasil, deverão ser realizadas via Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC, conforme Termo de Cooperação Institucional firmado entre Tdh Brasil e ESMEC, assinado em 22 de março de 2017 e válido até 31 de dezembro de 2022, conforme seu primeiro aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

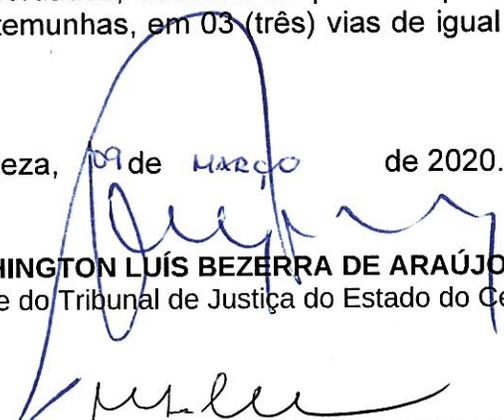
5.1. O cumprimento do aqui ajustado não envolve a execução de recursos financeiros específicos além do aqui definidos, assumindo os signatários, entretanto, o compromisso de destinar ou buscar eventuais recursos que se façam necessários para ampliação, fortalecimento e sustentabilidade do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser rescindido no todo ou em parte a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Fortaleza, 09 de Março de 2020.


WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará


MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Vice-Governadora do Estado do Ceará


ANTÔNIO RENATO GONÇALVES PEDROSA
Presidente do Instituto Tdh Brasil

Testemunhas:

1ª _____ CPF nº _____

2ª _____ CPF nº _____